



AV. Senador La Roque, s/n, Centro  
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



**CONTRATO DE Nº 013/2018  
ASSJUR/CIDELÂNDIA/MA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISO DE QUADRA E MURO LIMITROFE EM UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA PÁTRIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque s/nº, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu ordenador de despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 010.452.583-50 e RG sob nº 19067842001-2 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **PÁTRIA EMPREENDIMENTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.122.324/0001-03, com sede na Rua São José nº 251, Bairro Vila Arruda – João Lisboa - MA, CEP nº 65.922-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu Administrador o Sr. **CLEVERSON DOS SANTOS GOMES**, portador da carteira de identidade nº 046360862012-8, expedida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 612305123-73, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido nos termos da Lei no 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PISO DE QUADRA E MURO LIMITROFE EM UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital, em conformidade com as normas estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS de nº 001/2018 – CPL** e Proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** obriga-se a submissão de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto deste instrumento contratual será de forma indireta, do tipo empreitada por preço global.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

## DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 513.610,43 (quinhentos e treze mil, seiscentos e dez reais e quarenta e três centavos), através de recursos financeiros próprios, na forma e local indicado pela CONTRATANTE, observadas suas normas administrativas e de acordo com os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As medições dos serviços serão semanais, de acordo com os critérios de serviços da CONTRATANTE e realizado até o terceiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura e notas fiscais correspondentes, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir do registro da fatura ou nota fiscal no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada e aprovada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira medição só será paga com a apresentação da cópia da anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-MA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA fica obrigada a recolher o Imposto Sobre Serviço – ISS, aos cofres do município sob pena de retenção dos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à PREFEITURA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

## REAJUSTE DE PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor deste instrumento contratual não poderá sofrer reajuste.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do quinto dia útil do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação acima em epígrafe durante toda a execução deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** se compromete, na execução deste **CONTRATO**, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA** - Os serviços ora contratados serão executados conforme especificações técnicas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, integrantes deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** garantirá a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as especificações, normas técnicas e demais instruções emanadas da fiscalização e que, quando concluídos, não apresentarão defeitos, ficando obrigada a refazer os serviços incorretos e reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificadas pela sua fiscalização, dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, atendendo, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização do **CONTRATANTE**, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devam ser refeitos quando for constatado emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços, a vista das especificações respectivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as reclamações e arcará com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízos havidos e originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser arguidas pela **CONTRATANTE**, por terceiros, inclusive as decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** indicará um técnico como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** manterá permanente, na direção do serviço, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Constituem obrigação da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços com qualificação, conforme exigências constantes nas Especificações Técnicas – **ANEXO I DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 001/2018**.

b) Responsabilizar-se por todas as questões trabalhistas, cíveis e penais decorrentes do pessoal contratado para execução dos serviços.

c) Fornecer toda a mão de obra necessária para execução dos serviços e exigir dos operários a utilização de fardamento e equipamentos de proteção individual conforme especificações, para um período igual ao prazo de execução da obra, assim como crachás de identificação.

d) Nas camisas deverá constar o nome da empresa **CONTRATADA**.

e) Na composição dos custos, a **CONTRATADA**, além das despesas com mão de obra, equipamentos, deverá embutir fardamentos, equipamentos de proteção individual, transporte de funcionários, alimentação, mobilização e desmobilização, recrutamento, seleção, treinamento, supervisão, coordenação e administração, leis sociais, encargos e impostos, seguro pessoal, e aquelas que sejam explícitas e implicitamente necessárias, para completa execução das tarefas, além de tempo improdutivo das equipes, isto é, aquele gasto pela equipe em atividades, não discriminadas na planilha, como: deslocamento, aguardo de instruções, chuva, etc... Consideramos esse tempo em 20% (vinte por cento) do disponível da equipe.

f) Quando pertinente, a **CONTRATADA** deverá levar em conta em seus custos os ônus decorrentes de adicionais de insalubridade e periculosidade.

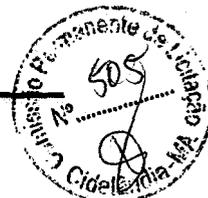
g) Responsabilizar-se por todos os custos diretos relacionados com os serviços tais como: seguro, combustível, manutenção preventiva e corretiva, taxas, multas, etc., além de responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoas, causados a si ou a terceiros.

h) Os funcionários juntamente com os equipamentos, deverão apresentar-se diariamente no local e horário estabelecido pela **CONTRATANTE**.

i) Providenciar a limpeza dos locais utilizados pela mesma e da obra.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Termo de Vistoria e Recebimento Provisório será expedido, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação do término do serviço, de conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** do Edital da **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 001/2018**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, uma vez terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações acordadas, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Por atraso na execução dos serviços, fica a **CONTRATADA** sujeita à advertência e/ou multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução, até o máximo de 30 (trinta) dias. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato a partir do primeiro dia após o término do prazo definido para a execução do objeto contratual, sem sofrer qualquer ônus. Em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, a licitante vencedora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor contratual. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total do contrato e consequente rescisão, as seguintes sanções:

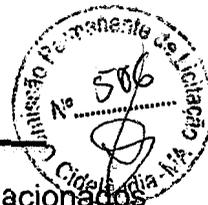
- a) Multa de 10% do valor não executado do contrato.
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidade anteriores em caso de reincidência.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser aplicadas concomitantemente com a prevista na alínea "a".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Setor da **CONTRATANTE** ao qual o objeto da presente licitação está afeto sugerirá à aplicação das penalidades previstas, através de relatório consubstanciado e instruído, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão abatidos das medições mensais, os valores relacionados abaixo, relativos à não observância do Edital, além das multas contratuais:

1. Presença de servidor não uniformizado: R\$ 16,00/dia/operário.
2. Presença de servidor sem EPI: R\$ 12,80/dia/operário.

**OBS.:** A **CONTRATADA** será responsável pela recuperação de danos causados a terceiros, quando da execução dos serviços, independente de indenizações porventura imposta pela justiça.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o total das multas impostas à **CONTRATADA** ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá declará-lo rescindido, com as consequências previstas na Lei n.º 8.666/93 para rescisão administrativa que serão suportadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa prevista nesta cláusula será aplicada pelo responsável da área ao qual o gerenciamento deste contrato estiver afeto, assegurada à ampla defesa da **CONTRATADA**. Caso esta não concorde com a decisão poderá utilizar-se do direito legal de recurso, sem efeito suspensivo, através de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor Presidente da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias de sua aplicação e mediante o prévio recolhimento do valor. As multas aplicadas em função deste Contrato poderão ser relevadas desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, segundo Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da **CONTRATADA**. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, observado o prazo definido para interposição de recurso, sob pena de não serem considerados pela **CONTRATANTE**, para efeito de dispensa das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Todas e quaisquer faturas, quando não liquidadas pela **CONTRATANTE**, em seus respectivos vencimentos serão acrescidas de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovados pela fiscalização, a **CONTRATADA** poderá ser suspensão de licitar perante a **CONTRATANTE**, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

## DO CRÉDITO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O Crédito pela qual ocorrerá a despesa contratada será oriundos da dotação orçamentária: **03. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, 02.10. FUNDEB, 12.361.0061. ENSINO FUNDAMENTAL, 12.361.2050.0000. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB, 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.**



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



## A RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcial na forma e nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, e suas de mais alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente o direito a qualquer indenização, mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**.
- II. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas.
- III. Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados.
- IV. Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- V. Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 001/2018**.

Fica evidenciado neste instrumento contratual, o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA VÉGESIMA PRIMEIRA** - O fornecimento do material necessário à execução do presente **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

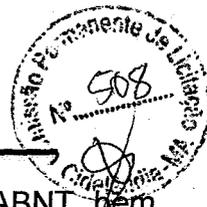
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- I. Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços.
- II. O uso indevido de **patentes** e registros.
- III. Os fatos que, estando em mora a **CONTRATADA**, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações a terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se compromete, na execução do presente **CONTRATO**, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A **CONTRATANTE** se obriga a publicar em Diário Oficial, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente, contados da data de assinatura deste instrumento, o extrato do **CONTRATO** e seus **ADITIVOS**.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As partes elegem o Foro da Cidade de Cidelândia, do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste **CONTRATO**.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidelândia/MA., 08 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

  
\_\_\_\_\_  
**CLEVERSON DOS SANTOS GOMES**  
**ADMINISTRADOR**  
**PÁTRIA EMPREEND. SERV. E LOCAÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
1699 220 

\_\_\_\_\_